

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em dação em pagamento de dívida oriunda de crédito não-tributário no valor de R\$ 2.504.840,77 (dois milhões quinhentos e quatro mil oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), apurada nos autos do processo de Cumprimento de Sentença n.º 0803046-07.2021.8.12.0005, em trâmite perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS, de responsabilidade de Sucessores de José Maria Martinez Freixes, o imóvel de sua propriedade, assim caracterizado:
- LOTE DE TERRENO situado nesta cidade, Quadra 140 da Planta Cadastral da cidade, lote de terreno irregular com área total de 2.359,94m², medindo 42,00m de frente para a Rua Estevão Alves Corrêa, por 36,00m da frente em relação aos fundos pelo lado esquerdo, deflexionando 90° para esquerda, 1,00m deflexiona 90° para a direito; 26,50m (lado esquerdo), 90° para a esquerda 20,00m (fundos), 90° para a esquerda 11,50m (lado direito), 90° para a direita 21,00m (fundos) 90° para esquerda 51,14m (lado direito, com seus limites e confrontações devida e regularmente descritos na matrícula imobiliária n.º 11.064, do CRI do 1.º Ofício de Aquidauana/MS.
- Art. 2º O imóvel ora dado em pagamento fora avaliado pelos devedores em R\$ 6.543.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e três mil reais), enquanto que a avaliação da Administração Municipal encontrou o valor do imóvel de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).
- Art. 3º Para efeito de concretização do negócio jurídico, as partes convergem que o valor definitivo do imóvel será de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), dos quais, deduzido o valor do débito no valor de R\$ 2.504.840,77 (dois milhões quinhentos e quatro mil oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), remanesce dever da Administração de saldar, em favor dos devedores, a cifra de R\$ 2.995.159,23 (dois milhões novecentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), a ser quitado conforme manifestação protocolizada nos autos do processo de Cumprimento de Sentença n.º 0803046-07.2021.8.12.0005, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.





Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, vigentes no orçamento municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, 30 de Novembro de 2022.

Vereador Wezer Lucarelli

- Presidente -

Vereador Sargento Cruz

- 1º Secretário -